



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

GABINETE SNA

SAUS QUADRA 2 bloco E sala 300, Edifício Siderbrás - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024

PROCESSO Nº 00350.006354/2023-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - AMESP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Térreo, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **MPA**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Aquicultura, a Senhor(a) Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 268256 SSP/AL e do CPF nº 136.261.674-53, nomeada pela Portaria Nº 1.877, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de, 02 de março de 2023, seção 2, página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MPA Nº 43, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de, 28 de abril de 2023, seção 1, página 72 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.824-0001/23, com sede na Avenida Professor Chico Santos, 326, Barra da Lagoa, Ubatuba - CEP: 11689-010 - São Paulo/SP, doravante denominada **AMESP**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Juliano Kump Mathion, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32.213.231-9 SSP/SP e do CPF nº 03.144.824-0001/23, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.006354/2023-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023, do Decreto 11.852 de 2023 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades que visam à regularização das áreas aquícolas marinhas da União, principalmente no que tange ao rito de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais do litoral do Estado de São Paulo, conforme especificações do plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Apoiar ações de desenvolvimento e incremento e valorização da aquicultura familiar na área de atuação da AMESP;
- n) Compartilhar banco de dados e informações inerentes a gestão da maricultura;
- o) Apoiar tecnicamente o planejamento, construção e a celebração de instrumentos de Convênio em pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão tecnológica;
- p) Planejar, executar e orientar as atividades conjuntas no âmbito da aquicultura em Águas da União, da conservação ambiental, detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- q) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades previstas nos planos de trabalho;
- r) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- s) Conceder, cada partícipe, aos técnicos da outra, apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas e por custeio próprio;
- t) Direcionar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio perante as entidades públicas ou privadas destinado a incrementar as ações planejadas, bem como dos projetos vinculados ao objeto deste ACORDO;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa e culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe;
- v) Permitir acesso e uso das estruturas dos laboratórios, disponibilizar recursos técnicos, biológicos, insumos, equipamento e infraestrutura necessárias à execução das metas pactuadas, acordadas pelos representantes de cada instituição e restritas ao Plano de Trabalho;
- w) Citar cada PARTÍCIPE e solicitar a validação de qualquer veiculação de informações oriundas da cooperação técnica restrita à esfera do Plano de Trabalho. Neste caso, são considerados meios de veiculação todos os formatos de comunicação ao público em geral como, por exemplo, publicações online, entrevistas, relatórios, palestras, cursos, artigos científicos, rádio, televisão, redes sociais, jornais, aplicativos, páginas de internet, revistas, banners, placas, panfletos, divulgação científica e livros;
- x) Enviar a logo institucional uma à outra, para adicionarem em seus materiais de veiculação de informação, que devem ser previamente aprovados pelo PARTÍCIPE ao qual a logo pertence;
- y) Facilitar o acesso e compartilhamento às informações técnicas e de logística inerentes à condução das metas acordadas no Plano de Trabalho;
- z) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste ACORDO;
- aa) Planejar, apoiar e organizar eventos técnico científicos e cursos relacionados ao objeto deste Instrumento de Cooperação.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPA**:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e) Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela AMESP;
- f) Disponibilizar informações de suas ações nos municípios de abrangência da AMESP;
- g) Envolver a AMESP nas ações e em discussões sobre cessão de áreas aquícolas e em temas estratégicos como zoneamento aquícola e determinação da capacidade de produção na área de abrangência da AMESP;
- h) Promover eventos de alinhamento técnico sobre o impacto social, econômico e ambiental perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da atividade aquícola em águas da União;
- i) Compartilhar informações sobre ordenamento da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- j) Realizar a cooperação técnica para a construção de planos de ação de políticas públicas que possam direcionar a aplicação de recursos (investimentos públicos e privados) em prol do desenvolvimento sustentável da maricultura, incluindo ações de valorização da categoria;
- k) Compartilhar informações sobre ações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico, vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;
- l) Realizar os ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais no âmbito da regularização e gestão da aquicultura;
- m) Realizar/apoiar atividades de cadastro e fiscalizatórias nas searas da produção aquícola em Águas da União na área de atuação da AMESP, incluindo ações de recadastramento de Registros e renovação de licenças;
- n) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades de maricultura;
- o) Apoiar a AMESP no processo de regularização de novas áreas aquícolas;
- p) Efetivar ações fiscalizatórias da ocupação ordenada de áreas aquícolas cedidas; e
- q) Disponibilizar as informações relacionadas ao escopo do Acordo de Cooperação, quando solicitadas pela AMESP.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O MPA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a AMESP com antecedência em relação à data da visita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMESP

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **AMESP**:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes do MPA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste instrumento;

- f) Apoiar e auxiliar o MPA nas ações de regularização da maricultura, incluindo a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais nos municípios que compõem a Associação;
- g) Compartilhar informações associadas à gestão do território, uso e ocupação e ambiental sobre os municípios abrangidos pela AMESP;
- h) Compartilhar informações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico vinculado à maricultura, disponíveis em seu banco de dados;
- i) Apoiar o MPA na divulgação de Editais, consultas e do Relatório Anual de Produção - RAP;
- j) Apoiar o MPA na promoção de eventos técnico científicos, incluindo aqueles dedicados à discussão dos impactos social, econômico e ambiental da aquicultura familiar perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da maricultura em águas da União;
- k) Apoiar os trabalhos do MPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva da maricultura, acompanhando a regularização da atividade perante os municípios de abrangência;
- l) Cooperar apoiando a maricultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região;
- m) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas junto aos municípios de abrangência da Associação; e
- n) Apoiar e auxiliar na interlocução entre o MPA e as comunidades tradicionais, tendo em vista o apoio a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais, no âmbito da regularização das áreas de maricultura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, o Ministério da Pesca e Aquicultura designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MPA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) anos a partir da data publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

13.1. A AMESP declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do MPA, todas as autorizações necessárias para que o MPA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A AMESP apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

14.2. **Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

14.3. I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

14.4. II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como atas de reuniões de consultas livres, prévias e informadas com as comunidades tradicionais do litoral do estado de São Paulo, atas de reuniões com representantes do poder público;

14.5. III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

14.6. **Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

14.7. **Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela AMESP ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela MPA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

14.8. **Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela AMESP.

14.9. I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

14.10. II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

14.11. a) não impede que a AMESP participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

14.12. b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

14.13. **Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o MPA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.14. **Subcláusula sexta.** A AMESP deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

15.2. I- advertência;

15.3. II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.4. III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MPA, que será concedida sempre que a AMESP ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.5. **Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela AMESP no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.6. **Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.7. **Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.8. **Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

15.9. **Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.10. **Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a AMESP deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.11. **Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo ao MPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

20.2. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Secretária Nacional de Aquicultura
Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

(assinado eletronicamente)
ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente
Juliano Kump Mathion

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JULIANA LOPES DA SILVA
CPF Nº 049.048.654-13
RG Nº 1755173 SSP/AL

(assinado eletronicamente)
MARIA JANAINA MARTINS DOS SANTOS
CPF Nº 003.442.011-80
RG Nº 2339977 SESP/DF



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO KUMP MATHION, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 21/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANAINA MARTINS DOS SANTOS, Coordenador (a)**, em 21/06/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes da Silva, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35822042** e o código CRC **8D6F9504**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1. Secretária Nacional de Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ Nº: 49.381.076/0001-01

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, 3º andar - Edifício Siderbrás - CEP: 70.070-906 - Brasília-DF

DDD/Fone: (61) 3276-4452

Órgão da Administração Pública Direta Nome do responsável: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

CPF Nº: 136.261.674-53

RG Nº: 268256 Órgão expedidor: SSP/AL

Cargo/função: Secretária Nacional de Aquicultura

1.2. Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo - AMESP

CNPJ Nº: 03.144.824-0001/23

Endereço: Avenida Professor Chico Santos, 326, Barra da Lagoa, Ubatuba - CEP: 11689.010 - São Paulo-SP

DDD/Fone: (11) 974743767 e (12) 996066816

Instituição sem fins lucrativos da esfera estadual

Nome do responsável: Juliano Kump Mathion

CPF Nº: 327.146.898-25

RG Nº: 32.213.231-9 Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades que visam à regularização das áreas aquícolas marinhas da União, principalmente no que tange ao rito de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais do litoral do Estado de São Paulo, conforme especificações neste plano de trabalho.

PROCESSO nº: 00350.006354/2023-92

Início (mês/ano): 6/2024

Término (mês/ano): 6/2027

2.1. O resultado deste acordo permitirá uma maior capilaridade e poder de articulação desta Secretaria com o setor no que diz respeito à formulação e implantação de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da maricultura e à promoção da ocupação ordenada de áreas aquícolas no litoral de São Paulo.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aquicultura- SINAU, informa um número significativo de processos de solicitação de cessão de áreas aquícolas para maricultura em regularização nas áreas marinhas do litoral do estado de São Paulo.

3.2. A regularização destas áreas possui como objetivo promover o desenvolvimento sustentável das regiões costeiras, através da inclusão e seguridade social, geração de emprego, renda e produção de alimento, uma vez que, diversas dessas áreas aquícolas são de comunidades tradicionais, com dificuldades no processo de regularização.

3.3. Orientado pela OIT nº 169 no litoral do estado de São Paulo, é necessário realizar Consultas Livres, Prévias e Informadas às comunidades tradicionais no âmbito do processo de regularização das áreas para maricultura, de modo a garantir que a atividade não conflite com usos tradicionais do território marinho. O rito de Consulta às comunidades tradicionais é uma exigência do Ministério Público Federal da Procuradoria da República do município de Caraguatatuba no estado de São Paulo, tendo em vista a Consulta Livre, Prévia e Informada às populações indígenas e tribais, ante as solicitações de autorização de uso para fins de aquicultura (processos), que possam conflitar com seus costumes e modos de vida, conforme Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT 169, do qual o Brasil é signatário.

3.4. Seguindo a recomendação do Ministério Público, um dos procedimentos necessários para regularização dos processos de cessões de uso para fins de maricultura no litoral do estado de São Paulo, é a Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais existentes na região.

3.5. A AMESP é reconhecida pelas comunidades tradicionais do litoral de São Paulo como parceira na regularização das áreas aquícolas. Ainda, a associação foi umas das ganhadoras do Edital Petrobras Socioambiental 2021, com o Projeto Mar é Cultura. O Projeto tem como objetivo o desenvolvimento sustentável da maricultura no litoral do estado de São Paulo e tem como uma de suas principais ações, a regularização dos maricultores de pequena escala, no qual grande parte dos processos de cessão de usos da água do litoral norte do estado de São Paulo tramitam há mais de 10 anos. O Projeto Mar é Cultura propõe junto ao MPA regularizar todos os processos de cessão ou maricultores ativos, registrados até o ano de 2019.

3.6. Dentre as atribuições do Ministério da Pesca e Aquicultura, destacamos:

- a) formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;
- b) promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessárias à execução de atividades aquícola e pesqueira;
- c) ordenar a aquicultura em águas de domínio da União;
- d) executar políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da aquicultura em águas de domínio da União;
- e) efetivar as cessões de uso de espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura;
- f) operacionalizar o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A Abrangência será estadual, abarcando ações que envolvem aquicultores que atuam em áreas do mar territorial da União, nas áreas costeiras do estado de São Paulo, incluindo também, outros atores relacionados ao desenvolvimento da cadeia produtiva do setor.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, coordenada e executada com o objetivo de promover:

- I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- II - ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e
- IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

5.2. A celebração do Acordo de Cooperação entre o MPA e a AMESP teve início na necessidade de parceria para fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade da aquicultura nas áreas do litoral do estado de São Paulo, tendo em vista a segurança alimentar, geração de renda e a produção de alimentos de alto valor nutricional. Desta forma, as citadas instituições objetivam, por meio deste instrumento, a realizar ações de cooperação para que seja formalizada parceria de desenvolvimento sustentável da aquicultura, bem com compartilhamentos de informações, apoio técnico na execução da Consulta Livre Prévia e Informada às comunidades tradicionais.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este plano de trabalho não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do seu objeto. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7. OBJETIVOS GERAIS ESPECÍFICOS

7.1. **Objetivo Geral:** estabelecer a cooperação entre os partícipes para realizar ações de cooperação ao desenvolvimento da aquicultura nas áreas aquícolas marinhas do estado de São Paulo.

7.2. Objetivos Específicos:

- a) regularizar as áreas aquícolas para fins de aquicultura;
- b) realizar os ritos de Consulta às comunidades tradicionais, tendo em vista a necessidade deste no processo de regularização;
- c) fortalecer as políticas públicas no setor de aquicultura visando o desenvolvimento regional nos municípios de abrangência da AMESP;
- d) desenvolver de forma sustentável a aquicultura;
- e) promover ações voltadas ao desenvolvimento e difusão de novas tecnologias de produção e de pacotes tecnológicos;
- f) promover melhorias no processo de gestão das áreas aquícolas de abrangência da AMESP;
- g) compartilhar informações com o objetivo de melhorar a efetividade das ações dos signatários do presente instrumento.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. Secretaria Nacional de Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

- a) Disponibilizar informações de suas ações nos municípios de abrangência da AMESP;
- b) Envolver a AMESP nas ações e em discussões sobre cessão de áreas aquícolas e em temas estratégicos como zoneamento aquícola e determinação da capacidade de produção na área de abrangência da AMESP;
- c) Promover eventos de alinhamento técnico sobre o impacto social, econômico e ambiental perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da atividade aquícola em águas da União;
- d) Compartilhar informações sobre ordenamento da aquicultura que estejam disponíveis em seu banco de dados;
- e) Realizar a cooperação técnica para a construção de planos de ação de políticas públicas que possam direcionar a aplicação de recursos (investimentos públicos e privados) em prol do desenvolvimento sustentável da maricultura, incluindo ações de valorização da categoria;
- f) Compartilhar informações sobre ações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico, vinculado a pesca profissional e aquicultura, disponíveis em seu banco de dados;
- g) Realizar os ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais no âmbito da regularização e gestão da aquicultura;
- h) Realizar/apoiar atividades de cadastro e fiscalizatórias nas searas da produção aquícola em Águas da União na área de atuação da AMESP, incluindo ações de recadastramento de Registros e renovação de licenças;
- i) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio na execução das atividades de maricultura;
- j) Apoiar a AMESP no processo de regularização de novas áreas aquícolas;
- k) Efetivar ações fiscalizatórias da ocupação ordenada de áreas aquícolas cedidas; e
- l) Disponibilizar as informações relacionadas ao escopo do Acordo de Cooperação, quando solicitadas pela AMESP.

8.2. Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo - AMESP

- a) Apoiar e auxiliar o MPA nas ações de regularização da maricultura, incluindo a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às Comunidades Tradicionais nos municípios que compõem a Associação;
- b) Compartilhar informações associadas à gestão do território, uso e ocupação e ambiental sobre os municípios abrangidos pela AMESP;
- c) Compartilhar informações de pesquisa e desenvolvimento, monitoramentos ambiental e sócio econômico vinculado à maricultura, disponíveis em seu banco de dados;
- d) Apoiar o MPA na divulgação de Editais, consultas e do Relatório Anual de Produção - RAP;
- e) Apoiar o MPA na promoção de eventos técnico científicos, incluindo aqueles dedicados à discussão dos impactos social, econômico e ambiental da aquicultura familiar perante as entidades e agentes vinculados à legalização, regulamentação e desenvolvimento da maricultura em águas da União;
- f) Apoiar os trabalhos do MPA e seus parceiros, na elaboração e execução do plano de logística, infraestrutura e cadeia produtiva da maricultura, acompanhando a regularização da atividade perante os municípios de abrangência;
- g) Cooperar apoiando a maricultura em águas da União, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de cada município e da região;
- h) Disponibilizar seu corpo técnico para auxílio no planejamento do desenvolvimento sustentável das atividades aquícolas junto aos municípios de abrangência da Associação; e
- i) Apoiar e auxiliar na interlocução entre o MPA e as comunidades tradicionais, tendo em vista o apoio a realização dos ritos de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades tradicionais, no âmbito da regularização das áreas de maricultura.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. No Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o setor responsável é a Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA e o Acordo de Cooperação será acompanhado pela a equipe técnica do Departamento de Aquicultura em Águas da União - DEAU. O gestor responsável, será o(a) titular da Secretaria Nacional de Aquicultura.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. O resultado do Acordo de Cooperação, permitirá uma maior capilaridade e poder de articulação entre o MPA com os municípios e o setor no que diz respeito à formulação e implantação de políticas públicas visando o aumento da produção e o desenvolvimento sustentável da aquicultura nas áreas aquícolas do litoral do estado de São Paulo. Bem como, a regularização dos processos de cessão de uso dos aquícultores ativos do litoral do estado de São Paulo, que tramitam na SNA, registrados até o ano de 2019.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Realizar reuniões periódicas visando a regularização dos maricultores do litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Semestral
	Coordenar tecnicamente as ações prioritárias, respondendo as demandas apresentadas pelo setor produtivo, em especial, as ações de regularização da aquicultura no litoral do estado de São Paulo.	MPA	Anual
	Divulgar, incentivar o preenchimento e envio do Relatório Anual de Produção - RAP, das cessões de uso, visando subsidiar o acompanhamento dos contratos de cessão de uso para fins de aquicultura da União pelo MPA.	MPA/AMESP	De 01/01 a 31/03/2025. De 01/01 a 31/03/2026. De 01/01 a 31/03/2027.
	Estimular a comercialização dos produtos oriundos da aquicultura por meio de eventos públicos.	MPA/AMESP	Anual
	Apoiar a interlocução com os atores envolvidos na regularização da aquicultura no estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Anual
	Trocar informações pertinentes à regularização e desenvolvimento da aquicultura no litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Anual
	Realizar reuniões prévias com representantes do poder público local, comunidades tradicionais e aquícultores do litoral do estado de São Paulo.	AMESP	Trimestral
	Realizar reunião inicial com a comunidade tradicional envolvida, ante a Consulta Livre, Prévia e Informada.	AMESP	Trimestral
Realizar o rito de Consultas Livres, Prévias e Informadas às comunidades tradicionais locais do litoral do estado de São Paulo.	MPA/AMESP	Trimestral	

12. APROVAÇÃO

Pela UNIÃO/MPA:

(assinado eletronicamente)

TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

Ministério da Pesca e Aquicultura
Secretária Nacional de Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:

(assinado eletronicamente)

JULIANO KUMP MATHION

Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo
Presidente